

# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
OUTROS	21/10/2024		21/10/2024 13:55	2024/1253241
Procedência:	MPC/PA			
Interessado:	DECOM - Departamento de Comunicação Institucional			
Assunto:	VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR			
SubAssunto:				
Complemento:				
Origem:	MPC/PA - DECOM - MPC1			
Anexo/Sequencial:	33, 35			



Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará

Consulta de protocolo

<https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2024/1253241>

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2024/MPC-PA  
(Processo PAE nº 2024/1253241 – MPC/PA)**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2024/MPC-PA, QUE FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E A CAPITAL EVENTOS E RESTAURANTE LTDA.

O **Ministério Público de Contas do Estado do Pará**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 05.054.978/0001-50, inscrição Estadual nº 15.191.350-1, com sede na Av. Nazaré, nº 766, bairro Nazaré, CEP: 66.035-145, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária do MPC/PA, Sra. Cláudia Guerreiro Salame, conforme Portaria de delegação nº 134/2024/MPC/PA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.761, de 27 de março de 2024, e, de outro lado, a empresa **Capital Eventos e Restaurante Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.707.168/0001-74, sediada na Av. Comandante Brás de Aguiar, nº 420, Bairro: Nazaré, município de Belém-PA, CEP: 66.035-405, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por Perpetua Renata Melo Brabo, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 2024/1253241, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação Direta nº 90017/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.1** – Contratação de serviço de apoio logístico para realização da 1ª corrida e caminhada institucional promovida pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA e Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA, nos termos especificados no Anexo I deste Contrato, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2** – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.2.1** – O Termo de Referência.

**1.2.2** – A Autorização de Contratação Direta.

**1.2.3** – A proposta do contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1** – O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do contrato.

**2.2** – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

**3.1** – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1** – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

**5.1** – O valor total da contratação é de R\$ 47.540,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e quarenta reais).

**5.2** – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.3** – O valor pago ao contratado corresponderá aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))**

**6.1** – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referente encontram-se definidos no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))**

**7.1** – Os preços do objeto contratado são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/10/2024.

**7.2** – Após o interregno de um ano e, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3** – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

**7.4** – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.5** – O reajuste, se houver, será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)**

**8.1** – São obrigações do Contratante, incluindo as descritas no Termo de Referência:

**8.1.2** – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e o Contrato e seus anexos.

**8.1.3** – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**8.1.4** – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**8.1.5** – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

**8.1.6** – Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.1.7** – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**8.1.8** – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

**8.1.9** – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

**8.1.10** – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.1.11** – O Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.1.12** – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**8.1.13** – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.1.14** – Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**8.2** – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

**9.1** – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2** – Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**9.2.1** – A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**9.3** – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**9.4** – Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**9.5** – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**9.6** – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

**9.7** – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**9.8** – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**9.9** – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

**9.10** – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**9.11** – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**9.12** – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.13** – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**9.14** – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.15** – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**9.16** – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**9.17** – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

**9.18** – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#)).

**9.19** – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#)).

**9.20** – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**9.21** – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**9.22** – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1** – As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2** – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

**10.3** – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4** – O Contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**10.5** – Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6** – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7** – O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8** – O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.9** – O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.10** – Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.11** – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.12** – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**10.13** – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**11.1** – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**12.1** – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2** – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**i – Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**ii – Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**iii – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**iv – Multa:**

**(1) Compensatória**, quando será aplicado o percentual entre 0,5% (meio por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato, a depender do dano a ser compensado, por qualquer das infrações descritas nas alíneas do subitem acima deste contrato;

**(2) Moratória**, nas hipóteses de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando serão aplicados os seguintes percentuais:

**(a)** 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida;

**(b)** 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**(c)** 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**(d)** de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total, caracterizada se:

**(i)** Transcorridos 30 (trinta) dias de atraso, a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, ou;

**(ii)** Houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas.

**12.3** – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**12.4** – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.5** – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.6** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.7** – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *15 (quinze)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.8** – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.9** – Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a** – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b** – as peculiaridades do caso concreto;
- c** – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d** – os danos que dela provierem para o Contratante;
- e** – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.10** – Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

**12.11** – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.12** – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.13** – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

**12.14** – Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

**13.1** – O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2** – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**13.3** – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**a** – ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**b** – poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**13.4** – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.4.1** – Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

**13.4.2** – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.4.3** – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.5** – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**13.5.1** – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.5.2** – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.5.3** – Indenizações e multas.

**13.6** – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**13.7** – O contrato poderá ser extinto:

**13.7.1** – caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**13.7.2** – caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**14.1** – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do MPC/PA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**a** – Programa de Trabalho: 01.032.1493.8757.0000

**b** – Natureza de Despesa: 33.90.39.00

**c** – Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 01.500.0000.01

**14.2** – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**15.1** – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas nas normas do Estado do Pará, [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16.1** – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**16.2** – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3** – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.4** – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1** – Incumbirá ao contratante:

**17.1.1** – Nos termos da Constituição do Estado do Pará, publicar no Diário Oficial do Estado extrato do presente Contrato no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do instrumento.

**17.1.2** – Divulgar o instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), e no sítio oficial do órgão, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))**

**18.1** – Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Seção Judiciária de Belém para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Belém/PA, 23 de outubro de 2024.

---

**CLÁUDIA GUERREIRO SALAME**  
Secretária do MPC/PA  
Contratante

---

**PERPETUA RENATA MELO BRABO**  
Representante Legal  
Contratada

Processo PAE nº 2024/1253241 – MPC/PA  
Contrato Administrativo nº 36/2024-MPC/PA

Anexo I

Serviços de Apoio Logístico para I Corrida e Caminhada TCE/PA e MPC/PA  
Quadro de especificações, quantitativos e valores

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR EM R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	<b>CRONOMETRAGEM (LARGADA E CHEGADA)</b>	Und.	2	R\$1.800,00	R\$3.600,00
2	<b>PONTO DE CONTROLE</b>	Und.	1	R\$1.200,00	R\$1.200,00
3	<b>CRONOMETRAGEM ELETRÔNICA</b> Incluindo o relógio digital de marcação de tempo de prova e 01 ponto de Controle.	Und.	1	R\$500,00	R\$500,00
4	<b>NÚMERO DE PEITO/CHIP'S</b> Para camisas da corrida – etiquetas confeccionadas em material à prova d'água e resistente ao manuseio, com 15,5cm de altura x 21,5cm de largura, nas seguintes cores: - 001 a 250 cor branca, com 04 (quatro) alfinetes de segurança cada para fixação das etiquetas nas camisas dos atletas e CHIP'S DESCARTÁVEIS Para marcação de tempo de prova 250 – participantes.	Und	250 etiquetas/ voucher 800 alfinetes	R\$6,80	R\$1.700,00
5	<b>CAMISAS</b> Confeccionadas com tecido Dry-Fit, manga curta, com gola careca, serigrafia, nos tamanhos P, M, G, GG, XXG, com as logomarcas do evento, do patrocinador. Sendo 250 (duzentas e cinquenta) camisas.	Und	250	R\$27,00	R\$6.750,00
6	<b>SACOLAS DE PAPEL RECICLÁVEL</b> 250 – participantes	Und	250	R\$2,50	R\$625,00
7	<b>PORTICO INFLAVEL</b> Medida 4,00 m x 3,00 m.	Und	1	R\$1.000,00	R\$1.000,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR EM R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
8	<b>MEDALHA DE PARTICIPAÇÃO (atletas)</b> Medalha de participação, na cor bronze, de metal fundido, redonda, 4mm de espessura, 7cm de diâmetro, personalizada baixo e alto relevo na frente, com logomarca da corrida. Fita personalizada com 2,5cm de largura e 87 cm de comprimento.	Und	250	R\$12,00	R\$3.000,00
9	<b>TROFÉU</b> Troféu em formato retangular medindo 30 cm de altura, 17 cm de largura e 4 cm de espessura, em metal fundido, personalizado baixo e alto relevo na frente com logomarca da corrida. 6 para os primeiros lugares da corrida e caminhada 2 de honra ao mérito, sendo 1 para a presidente TCE-PA e 1 para o Procurador-Geral de Contas - MPC/PA.	Und	8	R\$100,00	R\$800,00
10	<b>GELO SACA</b> Saca de 50GK	Saca	15	R\$25,00	R\$375,00
11	<b>ALAMBRADOS (GRADIL DE PROTEÇÃO)</b> Em estrutura tubular galvanizada de 1,30m (altura) X 2m (largura), para isolamentos de áreas (incluindo laterais do palco, área para guarda de bicicletas e outros), com pés de fixação, montáveis.	Und	50	R\$40,00	R\$2.000,00
12	<b>TENDA</b> Em estrutura tubular metálica, nas dimensões de 3,00m x 3,00m; cobertura em lona vinílica com filme filtro solar.	Und	1	R\$500,00	R\$500,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR EM R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
13	DJ Pessoa responsável pelo entretenimento e música para o evento.	Serviço	1	R\$500,00	R\$500,00
14	<b>MESTRE DE CERIMÔNIA</b>	Serviço	1	R\$500,00	R\$500,00
15	<b>JOGOS DE MESAS E CADEIRAS PLÁSTICAS</b> servirão de apoio para a exposição das medalhas e troféus, organização de alimentos no ponto de distribuição e demais necessidades do evento.	Und	10	R\$30,00	R\$300,00
16	<b>PÓDIO</b> Para premiação em estrutura de madeira, com destaque para 1º, 2º e 3º lugares da corrida.	Und	1	R\$300,00	R\$300,00
17	<b>BACKDROP</b> Em treliça de alumínio (box truss) nas dimensões 4,00 m x 2,50 m.	Und	1	R\$500,00	R\$500,00
18	<b>COCHOS</b> (caixas d'água 100 L) - para a instalação de pontos de hidratação.	Und	8	R\$30,00	R\$240,00
19	<b>SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE</b> microfones sem fio, para a utilização durante o evento com a execução de músicas, chamadas, avisos e outros procedimentos correlatos e técnicos.	Und	1	R\$2.500,00	R\$2.500,00
20	<b>PERMISSÃO DA FEDERAÇÃO</b>	Und	1	R\$1.500,00	R\$1.500,00
21	<b>SEGURO</b> Com cobertura para todos os atletas inscritos.	Und	1	R\$500,00	R\$500,00
22	<b>AMBULÂNCIA</b> Ambulâncias Suporte Básico Condutor e técnico Equipadas com material de atendimento pré-hospitalar mais material de verificação de sinais vitais e materiais de trauma.	Und	1	R\$1.500,00	R\$1.500,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR EM R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
23	<b>ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO EVENTO</b>	Und	1	R\$10.000,00	R\$10.000,00
24	<b>STAFF ENTREGA DE KIT</b> - 02 (duas) pessoas para recebimento de Kit entregue por participantes durante 02 (dois) dias.	Und	4	R\$100,00	R\$400,00
25	<b>STAFF PARA O DIA DO EVENTO</b> Para organização, arbitragem, staff, montagem e desmontagem do evento, alocado em equipes de no mínimo: - 01 (Uma) pessoa para acompanhar o trajeto do passeio ciclístico usando bicicleta. - 07 (sete) pessoas para realizar entregas de medalhas de participação e lanche dos participantes. - 02 (duas) pessoas para auxiliar no palco no momento da premiação. - 02 (duas) pessoas para montagem e desmontagem.	Und	12	R\$100,00	R\$1.200,00
26	<b>LONAS</b> Lonas impressas para pórtico (de acordo com as dimensões do pórtico) de entrada, fixadas em box truss, personalizadas com aplicação das logomarcas do evento.	Und.	1	R\$800,00	R\$800,00
27	<b>LONAS</b> De 280g, com acabamento em bastão de ferro, fixada em backdrop, impressa com as logomarcas do evento, do patrocinador. Impressão colorida.	Und.	1	R\$800,00	R\$800,00
28	<b>COBERTURA FOTOGRÁFICA E FILMAGEM</b> Com gravação em arquivo para pen drive.	Serviço	1	R\$1.200,00	R\$1.200,00
29	<b>FRUTAS</b> Banana e Maçã.	Und	1	R\$500,00	R\$500,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR EM R\$	
30	<b>CAMINHÃO</b> Apropriado para transporte de material.	Und.	1	R\$1.500,00	R\$1.500,00
31	<b>CAIXAS DE COPOS DE ÁGUA</b> Para hidratação dos participantes, 30 CAIXAS (48 COPOS/CX).	Und.	30	R\$25,00	R\$750,00
<b>TOTAL GERAL</b>					R\$47.540,00

ASSUNTO: CONVÊNIO SEDUC Nº 107/2018 CELEBRADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU  
 CLASSE PROCESSUAL: PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES OU SUBVENÇÕES CONCEDIDAS PELO ESTADO  
 RELATOR: LUIS DA CUNHA TEIXEIRA  
 FINALIDADE: Fica V. Sa. NOTIFICADO(A) de que o processo em referência foi incluído na pauta de julgamento da SESSÃO ORDINÁRIA DE 29/10/2024 (Art. 217, RITCE/PA).  
 OBSERVAÇÕES:

\*A realização de sustentação oral DE MANEIRA PRESENCIAL poderá ser solicitada até 30 (trinta) minutos antes do início da sessão, procedendo-se a inversão da pauta conforme a ordem de inscrição (Art. 177 §2º RITCE/PA).

\*A realização de sustentação oral DE FORMA REMOTA, poderá ser solicitada em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão, mediante preenchimento do formulário "Requerimento de Sustentação Oral", disponibilizado no Portal do TCE-PA (Art. 177 §3º RITCE/PA)

\*Em qualquer caso, a apresentação de memoriais e/ou documentos ocorrerá exclusivamente mediante envio do(s) arquivo(s) correspondente(s) por meio do formulário "Requerimento de Sustentação Oral" (Art. 179 §6º RITCE/PA c/c PORTARIA nº 35.983/2020)

\*A utilização do Portal do Jurisdicionado relacionado a processo específico, implicará na expedição de comunicações a ele relacionadas exclusivamente em formato eletrônico, por meio da plataforma (Res.19.205/2020).

\*Quando houver procurador/advogado habilitado, as comunicações serão a este dirigida (Art. 211 RITCE/PA).

Suporte para acessar o formulário de Requerimento de Sustentação Oral e/ou o Portal do Jurisdicionado: (91)3210-0823/0824/0834 ou 98565-4014.  
 JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
 Secretário-Geral

Protocolo: 1135713

Art. 4º As atribuições do fiscal serão complementares às do cargo que os servidores ora designados ocupam no MPC/PA.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 24 de outubro de 2024.

Assinado eletronicamente

CLÁUDIA GUERREIRO SALAME

Secretária do MPC/PA

Protocolo: 1135703

## CONTRATO

### EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 36/2024 – MPC/PA

Processo PAE: 2024/1253241

Modalidade de Licitação: Contratação direta nº 90017/2024

Partes: Capital Eventos e Restaurante Ltda (CNPJ 22.707.168/0001-74) e

Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50)

Objeto do Contrato: contratação de serviço de apoio logístico para realização da 1ª corrida e caminhada institucional promovida pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA e Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA

Vigência: 24/10/2024 a 24/01/2025

Valor do Contrato: R\$ 47.540,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e quarenta reais)

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8757.0000

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 01.500.0000.01

Foro: Belém/Pará.

Data da assinatura: 24/10/2024

Responsável: Cláudia Guerreiro Salame, Secretária do MPC/PA

Protocolo: 1135699

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

#### DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 65/2024/SGCC/DACC/MPC/PA  
 (PAE 2024/1253241)

Designa fiscais de Contrato Administrativo  
 A Secretária do MPC/PA, no uso de suas atribuições legais concedidas pela PORTARIA nº 134/2024/MPC-PA,

CONSIDERANDO que a fiscalização e execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada por representante da Administração especialmente designado, a teor do que dispõe o art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da PORTARIA nº 376/2023/MPC-PA.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora PRISCILA VIANA TARDIN REINOSO, matrícula nº 200310, e no seu impedimento, a servidora GIOYA KARINA CATETE BRASIL, matrícula nº 200194, para exercerem a atribuição de Fiscal do Contrato nº 36/2024/MPC-PA, firmado entre este Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50) e Capital Eventos e Restaurante Ltda (CNPJ 22.707.168/0001-74), para a contratação de serviço de apoio logístico para realização da 1ª corrida e caminhada institucional promovida pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA e Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA.

Art. 2º São atribuições do fiscal, além de outras eventualmente especificadas em lei, contrato ou instrumento congêneres:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
  - II - Fiscalizar o cumprimento, pela contratada, das normas, objeto e cláusulas contratuais;
  - III - Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando ao gestor aquelas que demandem sua intervenção;
  - IV - Verificar, durante toda a vigência do contrato, se a contratada mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, providenciando, quando for o caso, a atualização das certidões e juntando-as ao processo;
  - V - Confrontar se o valor a ser pago mensalmente à contratada está em conformidade com o valor estabelecido no termo contratual, atestando a fatura de pagamento apenas quando não houver nenhuma documentação a ser regularizada;
  - VI - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade, informando ao gestor a iminência de seu término;
  - VII - Sugerir, quando cabível, a prorrogação da vigência do contrato, em se tratando de serviço de natureza continuada.
- Art. 3º As determinações que ultrapassem às atribuições do fiscal deverão ser solicitadas à Secretaria do MPC/PA, em tempo hábil, para a adoção dos procedimentos necessários com vista ao estrito cumprimento da execução do contrato.

Identificador de autenticação: DE156AC.C380.D75.4C3F7224BD96E82034

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2024/1253241 Anexo/Sequencial: 35

#### TERMO ADITIVO A CONTRATO

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Número do Termo Aditivo: 4º.

Número do Contrato: 083/2022-MPPA (Contrato 9912295161).

Protocolo Gedoc MPPA: 125736/2024.

Modalidade de Licitação nº 023/2020-MP/PA

Partes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. (CNPJ: 34.028.316/0018-51).

Objeto do Contrato: Contratação de produtos e serviços por meio de pacote de serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS, por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

Objeto deste Termo Aditivo: prorrogação do prazo de VIGÊNCIA do Contrato por mais 12 (doze) meses, desde 04/12/2024 até 03/12/2025

Data de Assinatura: 11/10/2024.

Dotação Orçamentária: Funcional programática: 12101. 03. 122. 1494. 8760 – Governança e Gestão; Natureza da despesa: 339039 – Outros Serviços de terceiros- Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 01.500.0000.01 – Recursos Ordinários.

Ordenador Responsável: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR, Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 1135671

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação: nº 023/2024-MPPA

Processo: Gedoc nº 115586/2024.

Fundamento Legal: artigo 74, V, da Lei nº. 14.133/2021.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Nelcina Batista de Oliveira.

Objeto: locação de imóvel para sediar a Promotoria de Justiça de Novo Repartimento/PA.

Valor Total: R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), totalizando R\$57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais) no período de 24 meses.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 12101. 03.091.1494.8758 – Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais; Natureza de Despesa: 339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; Fonte de Recurso: 01.500.0000.01 – Recursos Ordinários.

Data da Assinatura: 23/10/2024

Ordenador Responsável: César Bechara Nader Mattar Júnior, Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 1135697